LEI Nº. 2.338 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) veículos tipo ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, para conduzir jovens e adultos – Ensino Fundamental inscritos no ENCCEJA – EXAME NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE PROVAS, na cidade de Santa Maria/RS, no dia 05 de agosto de 2018 com a finalidade de realização da prova do exame.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, ao 1º (primeiro) dias do mês de agosto de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 2.369/17, que autoriza a contratar 02 (dois) veículos com capacidade mínima para 40 lugares, para conduzir jovens e adultos – Ensino Fundamental inscritos no ENCCEJA – EXAME NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE PROVAS, na cidade de Santa Maria/RS, no dia 05 de agosto de 2018 com a finalidade de realização da prova do exame.

O referido Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) que é um instrumento de avaliação que mede as competências e habilidades de jovens e adultos, em nível de conclusão do Ensino Fundamental. O Exame também se propõe a oferecer às secretarias de Educação uma avaliação que permita aferir os conhecimentos e habilidades dos participantes no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

No caso, o ENCCEJA tem por objetivo avaliar as habilidades e competências básicas de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso à escolaridade regular na idade apropriada, e o Município, pretende oferecer o transporte aos alunos interessados que não possuem condições de arcar com os custos do descolamento para realização da avaliação.

Assim, justifica-se a solicitação, tendo em vista que nosso Município vem investindo com o Orçamento em Educação, bem acima dos 25% (vinte e cinco por cento) que são obrigatórios por lei.

Salientamos que o Município de Jari prima melhorar a taxa de alfabetização da população, e o auxilio é uma forma de elevar da mesma, com população em idade superior a 15 (quinze) anos. Busca-se também complementar o Plano Municipal de Educação na Meta 8 (oito), qual seja elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a oportunizar aos mais pobres que não tiveram acesso e oportunidade de escolarizar-se na idade certa. E na Meta 9 (nove), tem como objetivo elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência do Plano Nacional de Educação.

Além disso, segundo a Lei 2094 de 01 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, cita no art. 7º que o Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste plano.

Sendo assim, justifica-se a solicitação do transporte para os inscritos no ENCCEJA, já que estamos investindo acima dos 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios por Lei.

Por isso solicitamos a apreciação, votação e aprovação do referido projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal